

PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.677 DE 09 DE AGOSTO DE 2013, QUE DÁ PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGURE COMO REQUERENTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS DE IDADE.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 4.630, de 02 de Agosto de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" DÁ PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGURE COMO REQUERENTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS DE IDADE, COM DEFICIÊNCIA, DOENÇAS RARAS OU CANCER. "(AC)

Art. 2º Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 4.630, de 02 de Agosto de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Art. 1º Os procedimentos administrativos realizados no âmbito do município de Cuiabá, em que figure como requerente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com deficiência, doenças raras ou câncer, terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer de seus órgãos." (NR)

Art. 3º Altera a redação do "caput" do art. 2º da Lei nº 4.630, de 02 de Agosto de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

"Art. 2º Os interessados na obtenção desse benefício, deverão requerer o benefícios instruindo o pedido com laudo médico que comprovem sua condição e documento comprovando sua idade à autoridade administrativa responsável pelo procedimento em questão, a qual determinará de ofício a sua concessão e as providências daí decorrentes." (AC)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir alterar a Lei Municipal Nº 4.630, de 02 de agosto de 2004, tem como base a necessidade de assegurar maior agilidade na tramitação de processos administrativos que envolvam pessoas em situação de vulnerabilidade, como aquelas com idade igual ou superior a 60 anos, com deficiência, doenças raras ou câncer. Estas condições demandam um atendimento mais célere devido à urgência das necessidades dessas pessoas, que muitas vezes enfrentam dificuldades adicionais em suas rotinas e acesso a direitos.

A priorização no trâmite de processos administrativos para esses grupos visa assegurar que esses cidadãos tenham



acesso rápido aos serviços públicos e benefícios necessários, respeitando sua condição de saúde ou sua vulnerabilidade social, promovendo um atendimento mais humanizado e eficaz. Além disso, a medida está em consonância com a Constituição Federal, que garante direitos especiais a esses grupos, assegurando a dignidade da pessoa humana e a igualdade no tratamento. Portanto, essa alteração é uma forma de promover a inclusão social e garantir a efetividade dos direitos da população em situação de maior vulnerabilidade.

Por essas razões, o projeto de lei em análise se justifica por sua relevância social, humanitária e jurídica, pois visa garantir a tramitação prioritária dos processos administrativos para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com deficiência, doença rara ou câncer, assegurando-lhes tratamento digno, justo e eficiente por parte do município.

Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação do projeto de lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 17 de fevereiro de 2025

Ranalli - PL

Vereador(a)

